

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



*APROVADA*



Estado do Espírito Santo

*Lei nº 298/87*  
*17.03.87*

PROTOCOLO N.º 0298/87

EXERCÍCIO 19 87

" VISA CONCERNER TAMBÉM AO PAGAMENTO  
DA TARIFA AS PESSOAS COM IDADE SU-  
PERIOR A 65 ANOS DE IDADE

**A t u a ç ã o**

Aos 24 dias do mês de AGOSTO do  
ano de mil novecentos e 987, autúo, nos Têrmos da  
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

*[Signature]*  
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

PROTÓCOLO  
Nº 0288/87  
Em 24/1

" VISA CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA ÀS PESSOAS COM IDADE SUPERIOR A 65 ( SESSENTA E CINCO )// ANOS."

Artº 1º - As empresas detentoras de permissão, autorização ou outro ato administrativo para exploração / do Sistema de Transportes Urbano e Rural de Passageiros da Aglomeração Urbana e Rural de Linhares, ficam obrigadas a conceder isenção do pagamento de tarifas a toda pessoa com idade superior a 65 ( sessenta e cinco ) anos, cadastrada pela SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Linhares-Es.

Artº 2º - Para efeitos do cadastramento de que trata o artigo anterior, será exigida a apresentação de documento que comprove a idade do interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após cadastramento, os / beneficiários receberão da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Linhares, uma carteira especial de identificação, que deverá ser apresentada nos coletivos do Sistema / de Transportes Urbano e Rural da Aglomeração Urbana e Rural de Linhares, para efeito de imediata concessão do benefício constante no artigo 1º da presente Lei.

Artº 3º - O controle do transporte dos beneficiários da presente Lei será rigorosamente exercida pela SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Linhares.

Artº 4º - A inobservância das obrigações de correntes desta Lei, acarreta ao infrator as seguintes penalidades, conforme a gravidade da falta:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Cancelamento do termo de permissão, autorização ou outro administrativo para exploração do Sistema de /



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de transportes Urbano e Rural de Passageiros da Aglomeração Urbana e Rural de Linhares, e,

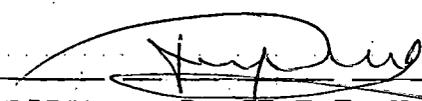
d) Declaração de Idoneidade.-

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o infrator praticar simultaneamente duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente as penalidades em que haja incorrido.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor 30 ( trinta ) dias após sua publicação.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1.987.

  
VALDIR PRADO CELESTRINI



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação...

LEI Nº 497/87.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Linhares.

Art. 4º - A inobservância das obrigações decorrentes desta Lei, acarreta ao infrator as seguintes penalidades, conforme a gravidade da falta:

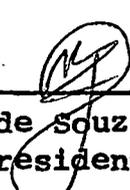
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Cancelamento do termo de permissão, , autorização ou outro administrativo / para exploração do Sistema de Transportes Urbano e Rural de Passageiros da Aglomeração Urbana e Rural de Linhares, e,
- d) Declaração de Idoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o infrator praticar simultaneamente duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente as penalidades em que haja incorrido.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em (trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal/  
de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias /  
do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

  
\_\_\_\_\_  
Jair de Souza Moreira  
-Presidente-



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº498/98.

"VISA CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TRRIFA ÀS PESSOAS COM IDADE SUPERIOR A 65 (SESSENTA/ E CINCO) ANOS DE IDADE".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas detentoras de permissão, autorização ou outro ato administrativo / para exploração do sistema de Transportes Urbano e Rural de Passageiros da Aglomeração Urbana e Rural de Linhares, ficam obrigadas a conceder isenção do pagamento de tarifas a toda pessoa com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, cadastrada pela SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Linhares-ES.

Art. 2º - Para efeitos do cadastramento de que trata o artigo anterior, será exigida a apresentação de documento que comprove a idade do interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Após cadastramento, os beneficiários receberão da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Linhares, uma carteira especial de identificação, que deverá ser apresentada nos coletivos do sistema de Transportes Urbano e Rural da Aglomeração Urbana e Rural de Linhares, para efeito de imediata concessão do benefício constante no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º- O controle de transporte dos beneficiários da presente Lei, será rigorosamente exercida pela .....continuação....



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: JUSTIÇA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA reunida com todos seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 298/87 que " VISA CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA AS PESSOAS COM IDADE SUPERIOR A 65 ANOS DE IDADE ", por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis. x.x

Era o que tínhamos a opinar

Saladas Sessões 08 de setembro de 1.987.

Presidente *Walter Moreira Siqueira*

Relator

Membro *Sebastião Nunes Costa*



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 298/87

" VISA CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA AS PESSOAS COM IDADE SUPERIOR A 65 ANOS "

À COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

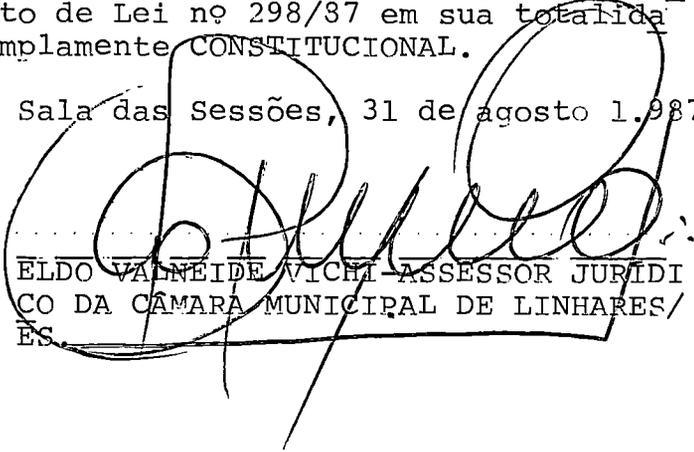
Projeto de autoria do Vereador Valdir Prado Celestrini, visando conceder isenção do Pagamento de tarifa, as pessoas com idade superior a 65 anos.

O Projeto em espécie tem respaldo nos meandros da Lei nº 2.760 de 30 de março de 1.973, acrescentando ao fato de que a Lei Estadual nº 04/87 de 1º de março de 1.987, publicado no D.O. de 30 de março de 1.987 já regula a isenção a nível da grande Vitória.

Consideramos, " Data maxima Venia " ser o Projeto em tela de grande valia para a comunidade, na faixa etária de 65 anos, e, não evidencia qualquer discriminação.

Diante do exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 298/87 em sua totalidade por ser amplamente CONSTITUCIONAL.

Sala das Sessões, 31 de agosto 1.987.

  
ELDO VALNEIDE VICHI - ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: F I N A N Ç A S

A COMISSÃO DE FINANÇAS reunida com todos seus Membros é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de // Lei nº 298/87 que " VISA CONCEDER ISENCÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA AS PESSOAS COM IDADE SUPERIOR A 65 ANOS DE IDADE ", tudo de conformidade com o PARECER DA // COMISSÃO DE JUSTIÇA desta Casa de Leis. x.x..x.x.x.x

Era o que tínhamos a opinar

Sala das Sessões 08 de setembro de 1987.

Presidente .....

Relator .....

Membro .....